

À PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2023

SIGMAFONE COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.947.337/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 3045, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-004, vem, por intermédio de seu representante legal, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** em face dos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DOS FUNDAMENTOS

1.1 DAS PRELIMINARES

1.1.1 O item 10. do Edital do Pregão Presencial n. 17/2023 possibilita o peticionamento de impugnação até dois dias antes da abertura do certame:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis, nº250 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min no Setor de Compras e Licitação ou por e-mail, dirigida a Pregoeira.

10.2.1. Em sendo enviadas por e-mail cabe **EXCLUSIVAMENTE** à impugnante entrar em contato com a Pregoeira para que este dê ciência do recebimento, retornando-o com protocolo de data e hora de recebimento.



10.2.2. A administração não se responsabiliza por impugnações encaminhadas via e-mail, sem que seja observadas as devidas providências constantes no item 10.2.1, e/ou recebidas após o prazo fixado em lei.

1.1.2 Considerando o previsto nos dispositivos acima, tem-se que a presente petição é cabível, tendo em vista que se destina a questionar alguns aspectos do presente edital.

1.1.3 Sendo assim, preenchidos os requisitos do cabimento, tempestividade, legitimidade, interesse processual, adentra-se ao mérito da questão.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 O objeto do presente edital é a “Contratação de empresa especializada para manutenção e locação de central telefônica e linhas fixas para a prefeitura municipal de Alfredo Wagner”

2.2.2 Contudo, a Recorrente verificou que **o edital não exige licença (outorga) para o fornecimento de serviços STFC, por parte das empresas interessadas no certame, em suas documentações de HABILITAÇÃO, o que é uma exigência supraeditalícia, da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL).**

2.2.3 Ainda, informa-se que as empresas com o interesse em explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado precisam de outorga da ANATEL e para isso devem preencher as condições previstas no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela [Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020](#).

2.2.4 É importante salientar que se a Administração vier a contratar empresa sem a devida outorga diante da Anatel, poderá incorrer em infração penal referente ao desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997.

2.2.5 Outro ponto que merece destaque é a exigência de um Engenheiro de Telecomunicações no quadro funcional (página 8, letra 'ele'), o que é uma afronta à ampla disputa, e não há precedente que justifique tal limitação.

2.2.6 Não menos limitativo, é a exigência da empresa se situar a no máximo 100 quilômetros de distância do município de Alfredo Wagner (página 22, item 4.1 das OBRIGAÇÕES). É fato que várias empresas no mercado atendem a clientes públicos e privados a distâncias muito maiores do que esta, sem perda da qualidade dos serviços, suporte e manutenções necessárias.

2.2.7 À vista do exposto, **requer-se o provimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que sejam revistas as exigências de HABILITAÇÃO e de OBRIGAÇÕES do presente certame.**

Nesses termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 17 de agosto de 2023.

SIGMAFONE COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 01.947.337/0001-73

Rogério Roedel – CPF 478.502.809-20